



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

NOTIFICAÇÃO Nº 42/2023/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD
PROCESSO Nº 00313.000962/2023-30

NOTIFICAÇÃO PARA OPÇÃO

Ilustríssimo(a) Sr(a). **Francisco Epifanio Carvalho Reis - Matrícula nº 143296-6**

1. Serve a presente para informar a Vossa Senhoria que, conforme processo em epígrafe, foi constatada acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, em infringência ao art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, conforme consta do processo em epígrafe:

(1) Professor, matrícula nº 143296-6, vinculado ao (à) Secretaria de Educação do Estado do Piauí, regime jurídico estatutário;

(2) Professor, matrícula nº 171364-7, vinculado ao (à) Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com carga horária de 20 horas semanais, regime jurídico estatutário;

(3) Professor, matrícula nº 000000001000662, vinculado ao (à) Prefeitura Municipal de Massape do Piauí data de ingresso em 01/01/2017, com carga horária de 40 horas semanais, regime jurídico estatutário.

2. Desse modo, com fulcro no art. 154, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994^[1], no art. 21, §2º, da Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, e nos arts. 120 e 137, §4º, do Decreto Estadual nº 22.033, de 28 de abril de 2023, **NOTIFICO** Vossa Senhoria do presente fato, a fim de que, querendo, apresente, **no prazo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento deste, opção^[2] por algum(uns) dos cargos/empregos/funções públicas acima mencionados para regularização do acúmulo na forma do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal ou, querendo, as informações/documentos pertinentes.

3. Na hipótese de opção, deverá ser juntada posteriormente a publicação da respectiva exoneração em diário oficial.

4. Esclareço que, no caso de omissão em apresentar opção, será instaurado, se for o caso, processo disciplinar para a apuração imediata dos presentes fatos, na forma do art. 154, §6º, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994^[3].

5. Por se tratar de processo eletrônico (00313.000962/2023-30) em trâmite no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), **é possível acessar a sua íntegra através do seguinte link**, a ser inserido/copiado exatamente igual em navegador (*internet explorer, google chrome, etc.*) de internet: https://sei.pi.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=161632&infra_hash=20469de698408a4a1ebc344e1dd6495f

6. Eventuais petições ou manifestações de Vossa Senhoria deverão conter sua identificação e, em especial, nome completo, estado civil, CPF, endereço residencial, *e-mail* e telefone (preferencialmente *Whatsapp*). No caso de procurador(a) constituído(a), também deverá constar na procuração, em especial, o nome, número da OAB, endereço profissional, *e-mail* e telefone (preferencialmente *Whatsapp*) do(a) Advogado(a).

7. Eventuais petições ou documentos podem ser entregues na sede da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, localizada no endereço em rodapé, ou enviados para o *e-mail* institucional da Corregedoria da Controladoria-Geral do Estado do Piauí (corregedoria@cge.pi.gov.br).

8. A escolha de envio por *e-mail* implica necessariamente na ciência e anuência dos seguintes termos e condições, bem como na obrigatoriedade de segui-los: **(i)** eventuais petições enviadas deverão estar devidamente assinadas na forma da lei; **(ii)** conjuntamente deverá ser enviado arquivo digitalizado do original de documento oficial com foto e CPF; **(iii) em caso de representação por Advogado(a)**, também deverão ser enviados os arquivos digitalizados dos originais da Procuração e da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); **(iv)** todos os arquivos enviados deverão estar digitalizados de forma legível e estar em formato ".pdf"; **(v)** a correspondência eletrônica enviada ao *e-mail* da Corregedoria da Controladoria-Geral do Estado do Piauí (corregedoria@cge.pi.gov.br) somente será considerada como recebida, para todos os fins de direito, após a efetivação de resposta confirmando recebimento ou juntada no respectivo processo eletrônico; **(vi)** as comunicações processuais encaminhadas via *e-mail* pela Controladoria-Geral do Estado do Piauí ocorrerão apenas por meio do domínio "@cge.pi.gov.br"; **(vii)** é vedado, por restrição tecnológica, o envio de *e-mail* contendo arquivo que exceda 16 Megabytes (MB) ou vários arquivos cuja soma de tamanho igualmente ultrapasse a capacidade mencionada, considerando-se as comunicações eletrônicas enviadas em desrespeito ao presente tópico como não entregues, para todos os fins de direito; **(viii)** é possível o envio de vários *e-mails* com a documentação que se busca apresentar, desde que cada comunicação eletrônica enviada não exceda a limitação de 16 Megabytes (MB); **(ix)** no caso de arquivo(s) superior(es) a 16 Megabytes (MB), é facultado proceder com armazenamento em "nuvem" (ou tecnologia similar), enviando o respectivo link por *e-mail*; **(x)** é de responsabilidade do remetente a conservação dos documentos originais em papel referentes aos digitalizados enviados por *e-mail* para que, caso solicitado, sejam apresentados à Controladoria-Geral do Estado do Piauí para qualquer tipo de conferência, sob as penas da lei.

9. Por fim, ressalto que se encontram os autos à disposição para vistas e obtenção de cópias nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 13:30h, no endereço em rodapé.

10. Quaisquer dúvidas ou dificuldades podem ser dirimidas pessoalmente, por *e-mail* (corregedoria@cge.pi.gov.br) ou pelo aplicativo institucional do *whatsapp* (086 98877-1758) da Corregedoria da CGE-PI.

(Assinado Eletronicamente)
ANTONIO LIMA BACELAR JÚNIOR
Corregedor-Geral

Ciente do (a) notificado (a) em ___/___/___

CPF nº _____

GECOD/CRG/CGE-PI

[1] Art. 154 - Detectada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade, a que se refere o art. 164, notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar a opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará o procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: (Redação dada pela Lei Complementar nº 25 de 15/08/2001)

[2] O exercício da opção se converterá automaticamente em pedido de exoneração do cargo preterido.

[3] Art. 154, § 6º - Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados. (Incluído pela Lei Complementar nº 25 de 15/08/2001)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LIMA BACELAR JÚNIOR - Matr.0303143-8, Corregedor-Geral**, em 10/08/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8142886** e o código CRC **97B847CB**.